

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Recebi em

CONCORRÊNCIA Nº 00.002/2017-CP

22/09/2017

[Assinatura]

MERITUS – CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Leonardo Mata, nº 2632, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.170-041, inscrita no C.N.P.J sob nº 05.282.559/0001-75, neste ato representada por seu Sócio-Administrador JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/03/1981, Contador, CRC CE 16708/O-6, CPF 724.438.043-72, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 4.0, do Edital de Concorrência nº 00.002/2017-CP e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 18/09/2017 que acabou por habilitar as Empresas F.D. DE LIMA CONTÁBIL – ME e a empresa J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELLI - ME no procedimento licitatório em virtude não cumprimento os requisitos contidos nos Itens 5.2.4.1, 5.2.5.2, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Item 5.2.4.1

Observemos Presidente que a intenção do certame licitatório é escolher para a Prefeitura Municipal de Quixeramobim serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil e que tais representantes, conforme constatado em seus atestados técnicos, não apresentam capacidade técnica, principalmente no que se refere a “Elaboração

[Assinatura]

do Balanço Geral Consolidado do Município”, constante no Item 2, Anexo 01, do Termo de Referência, da Concorrência Pública de nº 00.002/2017-CP.

Observe que conforme consta às folhas do processo de nº 374 a Empresa J&G Consultoria e Contabilidade EIRELLI-ME apresentou atestado de capacidade técnica de um órgão de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pindoretama, informo que em relação à complexidade deste serviço não abrande a “Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município”, sendo assim, a referida empresa nunca elaborou a principal peça de Prestação de Contas de um Município, fato que pode ser facilmente identificado por uma consulta no sítio eletrônico www.tcm.ce.gov.br/transparencia.

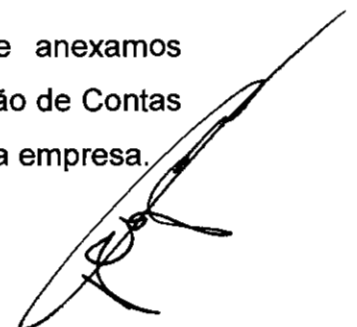
Esta fez a execução contábil de apenas um Órgão apenas para exemplificar o quão distante está tal atestado das especificações pretendidas por esta concorrência pública:

SAAE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, EXERCÍCIO DE 2013	
Conta Contábil	Valor Constante na Prestação de Contas de Gestão
Receita	734.308,38
Despesa	722.936,71
Ativo	90.205,65

Dados constantes no processo de nº 101059/14 no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Anexo 01.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EXERCÍCIO DE 2016	
Conta Contábil	Valor Constante na Prestação de Contas de Governo
Receita	182.598.744,91
Despesa	180.806.871,52
Ativo	132.824.558,37

Observemos que conforme os dados que anexamos notamos que a referida empresa não foi responsável pela Prestação de Contas de Gestão, isto é, o responsável pela Prestação de Contas foi outra empresa.



A empresa J & G Consultoria e Contabilidade Elrelli – ME apresentou o atestado que esta pode ser responsável pela execução orçamentária (Empenho, Liquidação e Pagamento) esta nunca fez uma Prestação de Contas de Gestão, Prestação de Contas de Governo ou Elaboração do Balanço Geral Consolidado de um Município.

Sendo assim, pugnamos pela não aceitação o atestado de capacidade técnica fornecido por esta empresa, desabilitando-a da concorrência pública de nº 00.002/2017-CP.

Observe que conforme consta às folhas do processo de nº 184 a Empresa F D de Lima Contábil ME apresentou atestado de capacidade técnica de um órgão Câmara Municipal de Poranga/Ce, informo que em relação à complexidade deste serviço não abrande a “Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município”, sendo assim, a referida empresa nunca elaborou a principal peça de Prestação de Contas de um Município nem de uma Câmara Municipal a qual tem o atestado.

O Atestado fornecido o contrato foi firmado no exercício de 2017, sendo assim, a referida empresa não cumpriu o ciclo anual que entre outras obrigações contábeis está a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal, ainda não executada, mas que em nada se confunde com a “Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município”, fato que pode ser facilmente identificado por uma consulta no sítio eletrônico www.tcm.ce.gov.br/transparência.

Esta fez a execução contábil de apenas um Órgão apenas para exemplificar o quão distante está tal atestado das especificações pretendidas por esta concorrência pública:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORANGA, EXERCÍCIO DE 2016	
Conta Contábil	Valor Constante na Prestação de Contas de Gestão
Receita	1.060.046,79
Despesa	1.060.046,79



Ativo	24.596,73
-------	-----------

Dados constantes no processo de nº 101287/17 no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EXERCÍCIO DE 2016	
Conta Contábil	Valor Constante na Prestação de Contas de Governo
Receita	182.598.744,91
Despesa	180.806.871,52
Ativo	132.824.558,37

Sendo assim, pugnamos pela não aceitação o atestado de capacidade técnica fornecido por esta empresa, desabilitando-a da concorrência pública de nº 00.002/2017-CP, por não cumprir a exigência constante na "Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município", constante no Item 2, Anexo I – Termo de Referência, da Concorrência Pública de nº 00.002/2017-CP.

Item 5.2.5.2

Informamos que a assinatura do Índice de Liquidez Geral (LG), refere-se tecnicamente a análise de balanços que conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/83, em anexo, em seu Art. 3º, § 1º. traz:

“Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

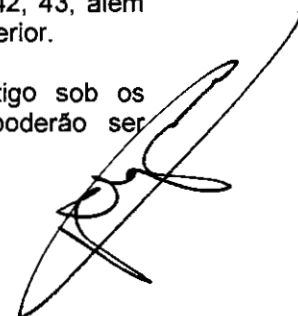
(...)

22) análise de balanços;

(...)

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.

§ 2º Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25 e 30 somente poderão ser





executados pelos Técnicos em Contabilidade da qual sejam titulares.”

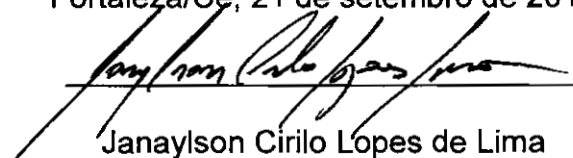


A empresa F D de Lima Contábil ME apresentou às folhas de nº 195 tal análise de balanço assinada por profissional que não atende os requisitos legais, isto é, o profissional que assinou é Técnico em Contabilidade e não Contador, conforme constatado pela sua certidão constante na folha de nº 216.

Sendo assim, pelo não cumprimento das obrigações contidas na resolução do Conselho Federal de Contabilidade, solicitamos impugnação da habilitação deste participante.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza/Ce, 21 de setembro de 2017


Janaylson Cirilo Lopes de Lima

Sócio-Administrador



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Marechal Castelo Branco, 1130, Centro, Pindoretama/CE
C.N.P.J: 02.502.878/0001-50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 1 3**

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais



Balanco Orçamentário

Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

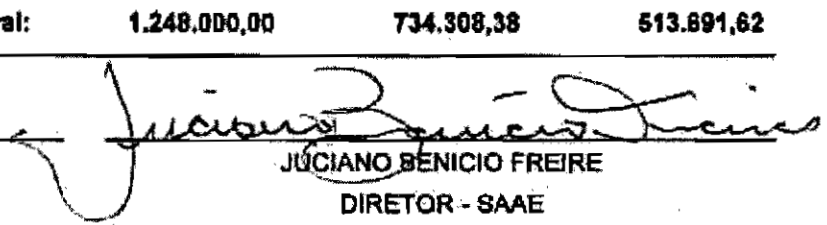
Receitas

Especificação	Previsão R\$	Execução R\$	Diferença para +/-
Receitas Correntes	751.000,00	734.308,38	16.691,62 (-)
Receita Patrimonial	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
Receita de Serviços	739.000,00	714.825,65	24.174,35 (-)
Outras Receitas Correntes	7.000,00	19.482,73	12.482,73 (+)
Deduções do FUNDEB	0,00	0,00	0,00 (-)
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00 (-)
Sub-Total:	751.000,00	734.308,38	16.691,62 (-)
Deficits:	497.000,00	0,00	497.000,00 (-)
Total Geral:	1.248.000,00	734.308,38	513.691,62 (-)

Despesas

Especificação	Fixação R\$	Execução R\$	Diferença R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	1.248.000,00	722.936,71	525.063,29
Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Sub-Total:	1.248.000,00	722.936,71	525.063,29
Superavits:	0,00	11.371,67	0,00
Total Geral:	1.248.000,00	734.308,38	513.691,62

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O


JUCIANO BENÍCIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
 SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013



Balanço Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/86)

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	734.308,38	Saneamento	722.936,71
Receita de Serviços	714.825,65		
Outras Receitas Correntes	19.482,73		
Total da Receita Orçamentária:	734.308,38	Total da Despesa Orçamentária:	722.936,71
Empenhado a Pagar Processado	11.855,65		
Empenhado a Pagar Não Processado	0,00		
Total Empenhado a Pagar	11.855,65		
Receita Extra Orçamentária		Despesa Extra Orçamentária	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1.211,36	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1.211,36
Contribuição Previdenciária - INSS	16.837,01	Contribuição Previdenciária - INSS	16.837,01
EMPRÉSTIMO CEF	6.799,68	EMPRÉSTIMO CEF	6.799,68
IRRF	1.569,28	IRRF	1.569,28
ISS	2.577,63	ISS	2.577,63
Salário Família	2.779,84	Restos a Pagar Processados	20.898,61
Salário Maternidade	14.987,02	Salário Família	2.779,84
		Salário Maternidade	14.987,02
Total da Receita Extra Orçamentária:	46.761,82	Total da Despesa Extra Orçamentária:	67.660,83
Receita de Transferências		Despesa de Transferências	
Total das Receitas por Transferências:	0,00	Total das Despesas por Transferências:	0,00
Total:	792.925,85	Total:	790.697,34
Caixa - Saldo Anterior		Exator - Vers Albino Holanda - ME	
Saldo do mês anterior em Caixa:	0,00	Saldo do mês atual em Exator:	3.985,43
Banco - Saldo Anterior		Banco - Saldo Atual	
B.B 5.004-0 (SAAE	2.343,14	B.B 5.004-0 (SAAE	686,22
Saldo do mês anterior em Banco:	2.343,14	Saldo do mês atual:	4.671,65
Total Geral:	795.268,99	Total Geral:	795.268,99

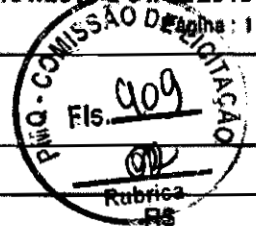
SAAE - PINDORETAMA, em 31 de Dezembro de 2013

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL/CRC: 000325/O

JUCIANO BENÍCIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
 Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
 Página: 1



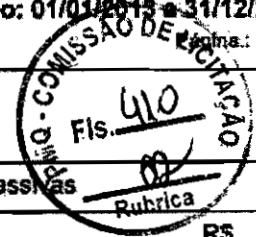
Balanco Patrimonial

Anexo 14, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Ativo		Passivo	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível	4.671,65	Restos a Pagar	23.968,63
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	21.768,63
Banco Conta Movimento	4.671,65	Restos a Pagar Não Processados	2.200,00
Ativo Permanente	85.534,00		
BENS IMÓVEIS	40.172,68		
BENS MÓVEIS	45.361,31		
Soma do Ativo Real	90.205,65	Soma do Passivo Real	23.968,63
		Ativo Real Líquido:	66.237,02
Total Geral:	90.205,65	Total Geral:	90.205,65

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL/CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE



Demonstração das Variações Patrimoniais

Anexo 15, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Titulos	R\$	Titulos	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	734.308,38	DESPESAS CORRENTES	584.526,69
Receita de Serviços	714.825,65	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	241.834,20
Outras Receitas Correntes	19.482,73	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.743,39
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	427.949,10
		DESPESAS DE CAPITAL	28.410,02
		INVESTIMENTOS	26.288,67
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.141,35
Mutações Patrimoniais Ativas	28.410,02		
CONSTRUÇÃO-AQUIS BENS IMÓVEIS	10.381,29		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.687,38		
Amortização de Dívida - INSS	2.141,35		
		Independentes da Execução Orçamentária	2.141,35
		ENCAMPAÇÃO POR CONTRATO - INSS	2.141,35
Total das Variações Ativas	762.718,40	Total das Variações Passivas	725.078,06
		Superávit Verificado:	37.640,34
Total Geral:	762.718,40	Total Geral:	762.718,40

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/0

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Marechal Castelo Branco, 1130, Centro, Pindoretama/CE
C.N.P.J: 02.502.878/0001-50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 1 3

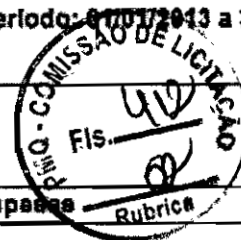
Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará
 SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Página: 1

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
 Anexo 1, da Lei No. 4.320/64



Receitas		Despesas	
		Rubrica	
Receitas Correntes	734.308,38	Despesas Correntes	694.526,69
Receita de Serviços	714.825,65	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	241.834,20
Outras Receitas Correntes	19.482,73	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.743,39
Deduções da Receita Corrente	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	427.949,10
Deduções do FUNDEB	0,00	SUPERÁVIT Corrente	39.781,69
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	Despesas de Capital	28.410,02
Receitas de Capital	0,00	INVESTIMENTOS	28.268,67
DEFICIT Capital	28.410,02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.141,35
R E S U M O			
Receitas Correntes	734.308,38	Despesas	694.526,69
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	28.410,02
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	Superávit	11.371,67
Total Geral do Anexo 01:	734.308,38		734.308,38

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE



Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			734.308,38
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços		714.825,65	
1600.20.00.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	714.825,65		
1600.26.01.00.00	TARIFA D' ÁGUA	708.277,25		
1600.26.03.00.00	LIGAÇÕES D' ÁGUA	120,00		
1600.26.05.00.00	EXPEDIENTE	6.428,40		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		19.462,73	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	19.225,77		
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	19.225,77		
1912.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	19.225,77		
1912.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	19.225,77		
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	256,96		
1922.00.00.00.00	Restituições	256,96		
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	256,96		
Total Geral:				734.308,38

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUGIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 10 SAAE

U.O.: 10.01 SAAE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			694.526,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		241.834,20	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	241.834,20		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	102.363,77		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	99.817,81		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	39.652,62		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		24.743,39	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	24.743,39		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	24.743,39		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		427.949,10	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	427.949,10		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.800,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	124.145,29		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.523,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	276.591,40		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.919,45		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	969,98		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			28.410,02
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.268,67	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	26.268,67		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.381,29		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.887,38		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.141,35	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.141,35		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.141,35		
Total da Unidade Orçamentária:		722.936,71	722.936,71	722.936,71
			Total Geral:	722.936,71

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
 SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado



Exercício de 2013

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Fis.

Página.: 1

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado
 Anexo 2. da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			694.526,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		241.834,20	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	241.834,20		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	102.363,77		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	99.817,81		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	39.652,62		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		24.743,39	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	24.743,39		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	24.743,39		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		427.949,10	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	427.949,10		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.800,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	124.145,29		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.523,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	276.591,40		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.919,45		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	969,96		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			28.410,02
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.288,67	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	28.288,67		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.381,29		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.897,38		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.141,35	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.141,35		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.141,35		
Total Geral:				722.936,71

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercicio de 2013
Periodo: 01/01/2013 a 31/12/2013



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 10 SAAE

U.O.: 10.01 SAAE

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
17.000.0000	Saneamento	0,00	10.381,29	712.555,42	722.936,71
17.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	254.971,84	254.971,84
17.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	254.971,84	254.971,84
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	0,00	10.381,29	457.583,68	467.964,87
17.512.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	73.315,46	73.315,46
17.512.0376	ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA	0,00	10.381,29	0,00	10.381,29
17.512.0622	FORTALECIMENTO DA INFRA	0,00	0,00	384.268,12	384.268,12
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	10.381,29	712.555,42	722.936,71
Total Geral:		0,00	10.381,29	712.555,42	722.936,71

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades Rubrica	Total
17.000.0000	Saneamento	0,00	10.381,29	712.555,42	722.936,71
17.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	254.971,84	254.971,84
17.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	254.971,84	254.971,84
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	0,00	10.381,29	457.563,58	467.964,87
17.512.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	73.315,46	73.315,46
17.512.0376	ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA	0,00	10.381,29	0,00	10.381,29
17.512.0622	FORTALECIMENTO DA INFRA	0,00	0,00	384.268,12	384.268,12
Total Geral:		0,00	10.381,29	712.555,42	722.936,71

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Rubrica	Total
17.000.0000	Saneamento	722.938,71	0,00		722.938,71
17.122.0000	Administração Geral	254.971,84	0,00		254.971,84
17.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.971,84	0,00		254.971,84
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	467.964,87	0,00		467.964,87
17.512.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.315,46	0,00		73.315,46
17.512.0376	ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA URBANA	10.381,29	0,00		10.381,29
17.512.0622	FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA	384.268,12	0,00		384.268,12
Total Geral:		722.938,71	0,00		722.938,71

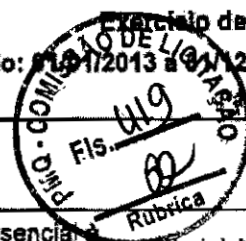
MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1

Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essência Justiça	Administração
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



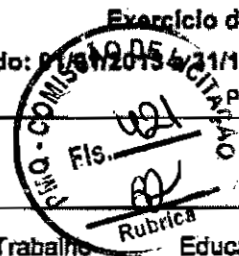
A large, stylized handwritten signature is written across the lower half of the page. To its right, there are handwritten initials that appear to be 'A'.

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercicio de 2013
Periodo: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1



Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciências e Tecnologia	Agricultura
SAAE	722.936,71	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	722.936,71	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado

Exercicio de 2013
Periodo: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1



Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by a small five-pointed star symbol.


Estado do Ceará
SAAE - PINDORETAMA
Balanco Consolidado


Exercício de 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Página: 1



Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	722.936,71
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	722.936,71


MUNICIPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O


JUCIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
 SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
 Página: 1
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FIS. 426
 Rubrica

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	751.000,00	734.308,38	16.691,62 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	739.000,00	714.825,85	24.174,35 (-)
1600.20.00.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	739.000,00	714.825,85	24.174,35 (-)
1600.26.01.00.00	TARIFA D' AGUA	700.000,00	708.277,25	8.277,25 (+)
1600.26.03.00.00	LIGAÇÕES D' ÁGUA	9.000,00	120,00	8.880,00 (-)
1600.26.05.00.00	EXPEDIENTE	30.000,00	8.428,40	23.571,60 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	7.000,00	19.482,73	12.482,73 (+)
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	2.000,00	19.225,77	17.225,77 (+)
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	2.000,00	19.225,77	17.225,77 (+)
1912.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	2.000,00	19.225,77	17.225,77 (+)
1912.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Principal	2.000,00	19.225,77	17.225,77 (+)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	256,96	4.743,04 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	5.000,00	256,96	4.743,04 (-)
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00	256,96	4.743,04 (-)
Total Geral:		751.000,00	734.308,38	16.691,62 (-)

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

JUCIANO BENICIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE

Estado do Ceará
 SAAE - PINDORETAMA
 Balanço Consolidado

Exercício de 2013
 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
 Página: 1

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 10 SAAE
 U.O.: 10.01 SAAE



Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.038.000,00	0,00	1.038.000,00	694.526,69	343.473,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	405.000,00	0,00	405.000,00	241.834,20	163.165,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	405.000,00	0,00	405.000,00	241.834,20	163.165,80
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	140.000,00	0,00	140.000,00	102.363,77	37.636,23
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	170.000,00	0,00	170.000,00	99.817,81	70.182,19
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	70.000,00	0,00	70.000,00	39.652,62	30.347,38
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	25.000,00	0,00	25.000,00	24.743,39	256,61
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	24.743,39	256,61
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	25.000,00	0,00	25.000,00	24.743,39	256,61
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	608.000,00	0,00	608.000,00	427.949,10	180.050,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	608.000,00	0,00	608.000,00	427.949,10	180.050,90
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	13.000,00	0,00	13.000,00	6.800,00	6.200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00	0,00	150.000,00	124.145,29	25.854,71
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.35.00	Outros Serviços de Terceiros -	65.000,00	0,00	65.000,00	10.523,00	54.477,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	300.000,00	0,00	300.000,00	276.591,40	23.408,60
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	40.000,00	0,00	40.000,00	8.919,45	31.080,55
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	32.000,00	0,00	32.000,00	989,96	31.030,04
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00	0,00	210.000,00	26.410,02	181.589,98
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00	0,00	200.000,00	26.268,67	173.731,33
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	200.000,00	26.268,67	173.731,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	160.000,00	0,00	160.000,00	10.381,29	149.618,71
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	40.000,00	0,00	40.000,00	15.887,38	24.112,62
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	0,00	10.000,00	2.141,35	7.858,65
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	2.141,35	7.858,65
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	10.000,00	0,00	10.000,00	2.141,35	7.858,65
Total da Unidade Orçamentária:		1.248.000,00	0,00	1.248.000,00	722.936,71	525.063,29


Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Total Geral:	1.248.000,00	0,00	1.248.000,00	722.936,71	525.063,29
--------------	--------------	------	--------------	------------	------------


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

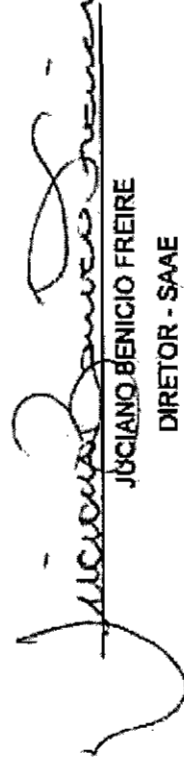

JUCIANO BENICIO FREIRE
DIRETOR - SAAE

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/84 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações				Valor Emissão Contrato	Data Contr.	Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant.	Inscrição				Baixa		
0101	01/01/2001	12	POR CONTRATO - INSS	01/01/2001	0,00	2.141,35	2.141,35	0,00	0,00
Total Geral:						0,00	2.141,35	2.141,35	0,00


 MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O

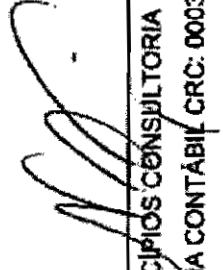

 JUCIANO BENÍCIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE

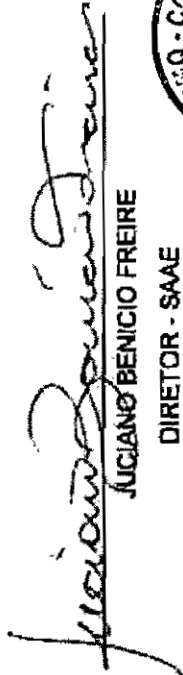


Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Paraná SOF nº 8, de 04/02/65)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	30.811,79	0,00	11.855,65	20.898,81	0,00	21.768,63
Restos a Pagar Não Processados	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
SubTotal:	33.011,79		11.855,65	20.898,81		23.968,63
Depósitos / Créditos Diversos						
Salário Família	0,00	0,00	2.779,84	2.779,84	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,00	0,00	14.987,02	14.987,02	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária - INSS	0,00	0,00	16.837,01	16.837,01	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	2.577,63	2.577,63	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	1.568,28	1.568,28	0,00	0,00
EMPRÉSTIMO CEF	0,00	0,00	6.799,68	6.799,68	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	0,00	1.211,36	1.211,36	0,00	0,00
Total Geral:	33.011,79		58.617,47	67.860,63		23.968,63


 MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 ASSESSORIA CONTÁBIL CRC: 000325/O


 JUCIANO BENÍCIO FREIRE
 DIRETOR - SAAE





RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83

Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto-lei nº 9.295/46, que em seu artigo 25 estabelece as atribuições dos profissionais da Contabilidade, e que no 36 declara-o órgão ao qual compete decidir, em última instância, as dúvidas suscitadas na interpretação dessas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de uma revisão das Resoluções CFC nºs 107/58, 115/59 e 404/75, visando a sua adequação às necessidades de um mercado de trabalho dinâmico, e ao saneamento de problemas que se vêm apresentando na aplicação dessas Resoluções;

CONSIDERANDO que a Contabilidade, fundamentando-se em princípios, normas e regras estabelecidos a partir do conhecimento abstrato e do saber empírico, e não a partir de leis naturais, classifica-se entre as ciências humanas e, até mais especificamente, entre as aplicadas, e que a sua condição científica não pode ser negada, já que é irrelevante a discussão existente em relação a todas as ciências ditas “humanas”, sobre se elas são “ciências” no sentido clássico, “disciplinas científicas” ou similares;

CONSIDERANDO ser o patrimônio o objeto fundamental da Contabilidade, afirmação que encontra apoio generalizado entre os autores, chegando alguns a designá-la, simplesmente, por “ciência do patrimônio”, cabe observar que o substantivo “patrimônio” deve ser entendido em sua acepção mais ampla que abrange todos os aspectos quantitativos e qualitativos e suas variações, em todos os tipos de entidades, em todos os tipos de pessoas, físicas ou jurídicas, e que, adotado tal posicionamento, a Contabilidade apresentar-se-á, nos seus alicerces, como teoria de valor, e que até mesmo algumas denominações que parecem estranhas para a maioria, como a contabilidade ecológica, encontrarão guarida automática no conceito adotado;



CONSIDERANDO ter a Contabilidade formas próprias de expressão e se exprime através da apreensão, quantificação, registro, relato, análise e revisão de fatos e informações sobre o patrimônio das pessoas e entidades, tanto em termos físicos quanto monetários;

CONSIDERANDO não estar cingida ao passado a Contabilidade, concordando com a maioria dos autores com a existência da contabilidade orçamentária ou, mais amplamente, prospectiva, conclusão importantíssima, por conferir um caráter extraordinariamente dinâmico a essa ciência;

CONSIDERANDO que a Contabilidade visa à guarda de informações e ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisões, além daquele objetivo clássico da guarda de informações com respeito a determinadas formalidades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, *controller*, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços



contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de aulas, balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com textos, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes, prestações de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

- 1) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 2) avaliação dos fundos de comércio;
- 3) apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- 4) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5) apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
- 6) concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- 7) implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;



8) regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;

9) escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

10) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11) abertura e encerramento de escritas contábeis;

12) execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras;

13) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

14) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

15) levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;

16) tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;

17) integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;



18) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

19) análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;

20) controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

21) análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;

22) análise de balanços;

23) análise do comportamento das receitas;

24) avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;

25) estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

26) determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

27) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;



- 28) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- 29) análise das variações orçamentárias;
- 30) conciliações de contas;
- 31) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;
- 32) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- 33) auditoria interna e operacional;
- 34) auditoria externa independente;
- 35) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 36) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- 37) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- 38) planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 39) organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 40) organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- 41) organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;



42) assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;

43) assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

44) magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino, inclusive no de pós-graduação;

45) participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;

46) estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;

47) declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;

48) demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.

O item 31 foi excluído do § 1º pela Resolução CFC nº 898, de 22 de fevereiro de 2001.

§ 2º Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25 e 30 somente poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade da qual sejam titulares.

Art. 4º O contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS



Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

- 1) elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- 2) elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras e qualquer natureza, inclusive de debêntures, “leasing” e “lease-back”;
- 3) execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;
- 4) elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização;
- 5) organização de escritórios e almoxarifados;
- 6) organização de quadros administrativos;
- 7) estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de “mercadologia” e “técnicas comerciais” ou “merceologia”;
- 8) concepção, redação e encaminhamento, ao Registro Público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos das sociedades civis e comerciais;
- 9) assessoria fiscal;
- 10) planejamento tributário;
- 11) elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
- 12) elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
- 13) análise de circulação de órgãos de imprensa e aferição das pesquisas de opinião pública;



- 14) pesquisas operacionais;
- 15) processamento de dados;
- 16) análise de sistemas de seguros e de fundos de benefícios;
- 17) assistência aos órgãos administrativos das entidades;
- 18) exercício de quaisquer funções administrativas;
- 19) elaboração de orçamentos macroeconômicos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 107/58, 115/59 e 404/75.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983.

JOÃO VERNER JUENEMANN
Presidente